

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR
EXERCÍCIO 2015

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

VLI- OPERAÇÕES PORTUARIAS S/A, empresa de sociedade anônima com estabelecimento, na cidade de São Luis – MA, na Avenida dos Portugueses, S/N B. Bairro Itaqui-Pedrinhas – CEP 65.085-582, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.963.928/0002-31, doravante designada apenas **EMPRESA**;

E, outro lado o:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.510.954.0001-23, com sede na cidade de São Luís - MA, na Rua Cândido Ribeiro, nº 324, CEP 65.015-090, Centro Neste ato representado pelos seus Diretores e doravante designados apenas **SINDICATO**.

Aos **06 dias de maio de 2015**, entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO** restou justo e acertado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que abrange os empregados da VOP S/A representados pelo **SINDICATO**, referente ao **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS** do exercício de 2015, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas pela entidade sindical, representante dos empregados da **EMPRESA**, ficando estabelecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nos termos da Lei no. 10.101/2000 o presente acordo tem por objeto a regulamentação da elegibilidade, dos indicadores (Metas) e do modelo da distribuição da Participação nos Lucros e Resultados da EMPRESA relativo ao exercício de 2015.

Parágrafo Único – A Participação nos Lucros e Resultados constitui o incentivo de curto prazo vinculado ao atingimento de metas e resultado da empresa, pago aos empregados da VOP S/A.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEGÍVEIS

Em relação ao exercício de 2015, serão elegíveis à Participação nos Lucros e Resultados os empregados que estiverem no efetivo exercício de seus cargos no período de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

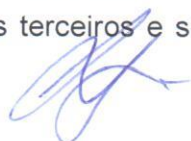
Parágrafo Primeiro – Para os empregados admitidos, demitidos sem justa causa, que pediram demissão ou com contrato de trabalho suspenso durante o exercício 2015, a Participação nos Lucros e Resultados será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no ano, observadas as seguintes particularidades:

- a) **Empregados afastados por auxílio doença:** é garantido ao empregado afastado, o percentual mínimo de atingimento de 1/3 (um terço) do resultado do painel de metas da sua equipe.
- b) **Empregados afastados em razão de acidente de trabalho e Empregada em Licença Maternidade:** os períodos de afastamento serão computados como trabalho efetivo e tais empregados receberão o mesmo resultado do painel de metas de sua equipe.
- c) **Diretores Sindicais eleitos:** O indicador de “Meta de Equipe” dos empregados dirigentes sindicais cedidos, elegíveis à Participação nos Lucros e Resultados, corresponderá, respectivamente, à média da “Meta de Equipe” dos empregados das respectivas Gerencias aos quais os dirigentes estão lotados, neste exercício.

Parágrafo Segundo – Para os empregados desligados durante o ano (exceto por justa causa), antes da apuração do Resultado da Empresa e do Painel de Metas da equipe do empregado, serão considerados os resultados finais apurados ao final do ano-base 2015 e o respectivo pagamento será proporcional ao período trabalhado pelo empregado no ano, sendo realizada na data prevista na **Cláusula Oitava**.

Parágrafo Terceiro - Para os fins dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, o período igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados será considerado como mês integral.

Parágrafo Quarto – Não serão abrangidos pelo presente acordo os menores aprendizes (“Jovens Aprendizes”), os menores assistidos, os estagiários, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os



empregados da EMPRESA em gozo de licença não remunerada e dispensados por justa causa no exercício 2015.

No caso de transferência de empregados entre localidades, o painel de metas a ser considerado será referente à lotação do empregado no sistema de RH, em 31/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESULTADO DA EMPRESA

Para o exercício de 2015, o valor anual máximo (teto) da PLR será de 6,42 (seis vírgula quarenta e dois) salários-base do empregado.

Parágrafo Primeiro. O valor devido de PLR dependerá do **Resultado da soma de salários de cada um dos blocos: EMPRESA, ÁREA E EQUIPE**, apurado no ano base 2015.

Parágrafo Segundo: Para os empregados ocupantes de cargos estratégicos Supervisores, Especialistas Técnicos, Gerentes e Diretores, os parâmetros de PLR previstos nesta Cláusula serão fixados por normas internas da Empresa.

CLÁUSULA QUARTA – PAINEL DE METAS

A Participação dos empregados nos lucros e resultados da EMPRESA será apurada por Blocos: Empresa, Área e Equipe, de acordo com o RESULTADO DO PAINEL DE METAS, sendo que, às metas, serão atribuídos os seguintes pesos:

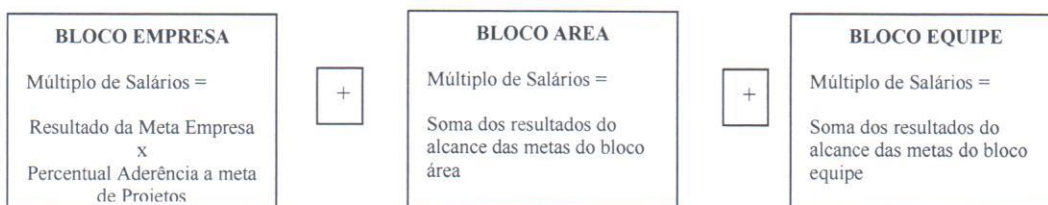
METAS	PESO
EMPRESA	40%
ÁREA	30%
EQUIPE	30%
TOTAL:	100%

Parágrafo Primeiro O salário-base do empregado será utilizado como medida de valor unitária para o cálculo da totalidade da remuneração variável possível de ser atingida.

Parágrafo Segundo. O Resultado do Bloco Empresa será calculado pelo percentual de atingimento da Meta de **Ebitda**, multiplicado pelo percentual de atingimento da Meta de Projetos.

CLÁUSULA QUINTA – DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados – PLR - a ser paga para cada empregado será calculada através da soma do número de múltiplos do salário-base definidos pelo Resultado da Empresa (Parágrafo Primeiro Cláusula 3ª), somado ao número de múltiplos de salários obtidos com os Resultados dos blocos Área e Equipe conforme os pesos definidos a partir do Painel de Metas (Cláusula 4ª), de acordo com o modelo abaixo:



Parágrafo Primeiro - Para que haja a distribuição de valores a título de PLR relativo ao exercício de 2015 é condição essencial que seja atingido no mínimo 91% (noventa e um por cento) do **EBITDA VLI**. Para que seja alcançado multiplicador máximo do bloco Empresa, o Ebitda deverá ser igual ou superior a 109% (cento e nove por cento) e as metas de projeto acima de 95% (noventa e cinco por cento).

Parágrafo Segundo - Cada bloco terá o alcance de suas respectivas metas multiplicadas por pesos de acordo com o resultado das mesmas da seguinte forma:
Bloco Empresa e Bloco Área : As metas serão multiplicadas por um peso que varia de 0,5 (alcance mínimo da meta) até 2,5 (alcance máximo da meta). O **Bloco Equipe** será multiplicado por um peso que varia de 0,5 (alcance mínimo da meta) até 1,3 (alcance máximo da meta). Se o alcance da meta ficar abaixo do mínimo, referido no **Parágrafo Primeiro**, do referido caput o resultado da mesma será considerado como ZERO. Se o alcance da meta ficar acima do máximo, o multiplicador de cada meta será conforme acima descrito.

CLÁUSULA SEXTA - DOS INDICADORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2015

Parágrafo Primeiro - Os indicadores de “Meta do bloco Empresa” e de “Meta do Departamento/Área” referentes ao exercício de 2015 serão definidos e informados ao sindicato e empregados num prazo de até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente acordo.

Parágrafo Segundo – Os indicadores de “Meta de Equipe” referentes ao exercício de 2015 serão definidos e informados ao sindicato e empregados num prazo de até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente acordo.

Parágrafo Quarto – Serão considerados como Departamentos/Área aqueles que assim estiverem designados nos organogramas oficiais da empresa.

Parágrafo Primeiro – Serão considerados como Departamentos/Áreas as Gerencias/Diretorias ligadas diretamente a presidência da empresa.

Parágrafo Segundo – O Departamento/Área do empregado para fins de cálculo da PLR será aquela em que ele estiver lotado em 31 de dezembro de 2015 e o salário-base para fins de cálculo da Participação nos Lucros e Resultados será aquele adotado para o pagamento do mês de dezembro do exercício 2015.

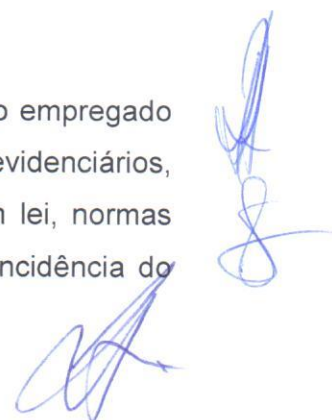
Parágrafo terceiro - Para os casos de rescisão ou suspensão do contrato antes do término do exercício, serão considerados a última lotação e o último salário base do empregado na data da rescisão ou início do período de suspensão. Para os empregados contratados de 1º de outubro a 31 de dezembro, do ano de 2015, será considerada a média do bloco equipe da área de lotação do empregado em 31/12/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados não se vincula à remuneração do empregado não sendo, portanto, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos da EMPRESA, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Os valores da Participação nos Lucros e Resultados referente ao exercício de 2015, aferidos em conformidade com este acordo, serão pagos, em 1º de março de 2016 para



os empregados ativos, e até o dia 15 de abril de 2016, para os empregados que se desligaram ou que foram desligados sem justa causa.

Parágrafo Único - Esclarecem as partes, expressamente, que o presente acordo refere-se à participação nos lucros e resultados relativo ao exercício de 2015, sendo que, após cada pagamento da Participação nos Lucros e Resultados previstos no presente acordo, dar-se-ão rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao citado período de 2015 a título de Participação nos Lucros e Resultados.

CLÁUSULA NONA – ADIANTAMENTO – PLR 2015

Parágrafo Primeiro - Foram elegíveis ao recebimento do adiantamento de 1 (hum) salário nominal, pago no dia 02/03/2015, os empregados cujos contratos de trabalho estavam em vigor em 31 de dezembro de 2014, e que estavam com os contratos de trabalho ativos na data de pagamento do adiantamento (02/03/2015), inclusive aqueles afastados por motivo de acidente do trabalho e licença maternidade.

Parágrafo Segundo – Não foram elegíveis ao recebimento do adiantamento, os estagiários, menores aprendizes (“Jovens Aprendizes”), os menores assistidos, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados da EMPRESA em gozo de licença não remunerada, em gozo de auxílio doença não acidentário, dispensados por justa causa e aqueles foram demitidos no período de 01 de janeiro de 2015 a 01 de março de 2015, e que permaneceram em aviso prévio (trabalhado ou indenizado).

Parágrafo Terceiro – O valor do adiantamento realizado no dia 02/03/2015, será deduzido do efetivo pagamento da *Participação nos Lucros e Resultados/2015 referente ao período de (01/01/2015 a 31/12/2015)*, que será aferida conforme resultados das metas do exercício e paga até 01/03/2016, ou, excepcionalmente, de outros eventos de pagamentos posteriores.

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa o adiantamento ora estabelecido será integralmente descontado do empregado por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, sem prejuízo ou comprometimento de outros descontos cabíveis nesta oportunidade.

Parágrafo Quinto – Para os empregados que pedirem demissão ou que forem demitidos sem justa causa antes do Pagamento da Participação nos Lucros e Resultados/2015, o desconto do adiantamento ocorrerá na data do pagamento proporcional da participação nos lucros e resultados, nos termos do *caput* da Cláusula Oitava supra, sendo que o desconto será limitado ao valor final da Participação nos Lucros e Resultados/2015 aferida de forma proporcional ao período de permanência na empresa.

Parágrafo Sexto – Caso a meta mínima estabelecida de EBITDA não seja atingida, conforme a **Clausula Quinta- Parágrafo Primeiro**, o valor adiantado a título de PLR em 02 de março de 2015, será compensado no Programa de PLR para o ano de 2016, referente ao período (01/01/2016 a 31/12/2016).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA NORMATIVA

O presente Acordo refere-se estritamente ao exercício compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2015 e para efeitos de pagamento terá vigência até 15 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Único – O Sindicato e a Empresa, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento.



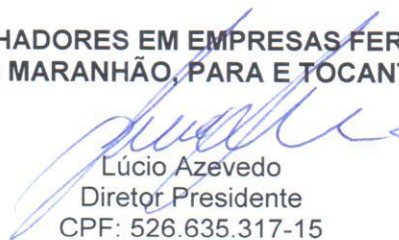
Roney Souza Alvarenga
Gerente de Recursos Humanos
CPF 811.366.336-34

VLI- OPERAÇÕES PORTUARIAS S/A



Geraldo Alves Dias Junior
Advogado
CPF 533.847.336-49

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARA E TOCANTINS



Lúcio Azevedo
Diretor Presidente
CPF: 526.635.317-15